

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2004

Estabelece normas para reconhecimento e registro de diplomas de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a LDB de 20.12.1996 e Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, ad referendum do referido Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Universidade poderá reconhecer e registrar diplomas de cursos de pós-graduação Stricto Sensu expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos cursos de Pós-Graduação da UEFS avaliados e reconhecidos na mesma área do conhecimento e, em nível equivalente ou superior.

Artigo 2º - Os diplomas de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos quando registrados, terão validade Nacional como prova da formação recebida por seu Titular.

Parágrafo Único - Os diplomas reconhecidos pela UEFS, serão por ela registrados.

Artigo 3º - O processo de reconhecimento e registro de diploma será instruído de:

- a) requerimento do interessado;
- b) cópia do diploma a ser registrado;
- c) histórico escolar do interessado ou documento semelhante, que especifique carga horária e aproveitamento das disciplinas;
- d) programas das disciplinas;
- e) cópia autenticada do documento de identidade;
- f) exemplar da dissertação ou tese, com resumo expandido em português.

Parágrafo Único - Todos os documentos do processo deverão estar autenticados, pela respectiva autoridade consular brasileira no país de origem, e o itens de b até e, acompanhados de tradução oficial juramentada.

Artigo 4º - Após verificação da documentação apresentada, a Divisão de Assuntos Acadêmicos através da PPPG, encaminhará o processo ao Colegiado do Curso na mesma área de conhecimento do diploma a ser reconhecido, credenciado pela CAPES, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEFS.

Artigo 5º - O Colegiado do Curso designará uma comissão, constituída de três (03) professores da própria instituição ou de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento, a qual fará o julgamento da equivalência para efeito de reconhecimento.

Parágrafo Único - Ao julgar a equivalência, a comissão de reconhecimento:

I - deverá examinar:

- a) os aspectos relacionados com a qualificação do programa realizado no exterior especialmente os estudos realizados e a qualidade da dissertação/tese apresentada, visando a sua correspondência com o diploma de Pós-Graduação stricto sensu emitido pela UEFS.
- b) a documentação comprobatória, dos estudos realizados no exterior, para que, delineado o espectro da área estudada, seja ele confrontado com a área definida pelo curso, o qual vai propor o reconhecimento.

II - poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem julgadas necessárias;

Artigo 6º - A comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do reconhecimento pretendido.

Artigo 7º - Após pronunciamento do Colegiado do Curso respectivo, o processo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSEPE para deliberação final.

Artigo 8º - Concluído o processo, no prazo máximo de seis meses, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Magnífico Reitor, devendo, subsequente, proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Gabinete da Reitoria, 03 de maio de 2004.

José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSEPE